

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 6.685, DE 2006

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para conceder preferência, no financiamento de equipamentos de telecomunicações, a produtos que utilizem “software aberto”.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado BETO MANSUR

### I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em caráter conclusivo, o projeto em tela, já aprovado pelo Senado Federal, e que altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 – Lei do FUST (Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações), incluindo novos objetivos a serem observados na aplicação de seus recursos.

A proposta determina que nos equipamentos de informática adquiridos com os recursos do FUST, e destinados aos estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de assistência a pessoas carentes portadoras de necessidades especiais, seja utilizado software aberto. O projeto também indica que a licitação dos materiais deverá ocorrer na modalidade técnica e preço.

A proposição foi distribuída para análise, quanto ao mérito, à Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à de Finanças



BF1F852003

e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e para a qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O texto aprovado no Senado Federal visa estimular o uso de software aberto por meio de prioridade no uso dos recursos do FUST na aquisição de soluções de tecnologia de informação baseadas nessa modalidade de licenciamento, a qual permite a cópia, redistribuição e alteração das características originais, bem como a análise de seu funcionamento, sem a necessidade de recolhimento de *royalties* e pagamento de licenças adicionais.

O Brasil envia ao exterior, anualmente, em torno de um bilhão de dólares em *royalties* resultantes do pagamento das licenças de software. O uso de software aberto evitaria tais dispêndios, e, no caso dos programas de universalização de serviços de telecomunicações e de inclusão digital, caso se opte por programas proprietários, ao custo de aquisição dos equipamentos, terá de ser acrescido, de maneira proporcional aos investimentos, previsões de gastos para cobrir a parcela referente ao pagamento das licenças dos softwares incorporados.

Esse dispêndio adicional pode ser reduzido ou até eliminado caso se opte pela modalidade de software aberto, possibilitando ampliar de forma significativa o contingente populacional abrangido pelas iniciativas de universalização com o mesmo dispêndio de recursos públicos.

A proposta, ao estabelecer que a modalidade de licitação será pela modalidade de técnica e preço, garante a excelência técnica das soluções adquiridas com recursos do FUST, e permite que, nos casos específicos nos quais o software aberto não se apresentar como a melhor solução de



informática, possam ser adquiridos equipamentos baseados no licenciamento proprietário.

Sendo assim, o Poder Público poderá estabelecer em edital os critérios que nortearão a aquisição dos programas de computador, indicado o peso que será atribuído aos componentes no custo total de aquisição dos equipamentos, como por exemplo: existência de suporte à instalação; treinamento disponível e a manutenção das soluções ofertadas.

Assim, uma solução que opte pelo pagamento de licenças poderá até se tornar menos onerosa que uma baseada em software aberto – que isenta o pagamento de licenças – mas que, em compensação, apresente custos elevados de suporte ou manutenção.

Entendemos, portanto, que o Projeto aperfeiçoa o FUST e tem potencial para diminuir custos de implantação de programas de universalização de telecomunicações, aumentar a eficiência do gasto público e contribuir para o processo de inclusão social dos segmentos da sociedade brasileira ainda sem acesso à Internet.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.685, de 2006.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado BETO MANSUR  
Relator



BF1F852003

ArquivoTempV.doc



BF1F852003